

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador SÉRGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

TC 008.983/2015-1

Tomada de contas especial

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)

Recurso de Reconsideração

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Barbosa de Andrade contra o Acórdão 3.227/2017-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenando-o ao ressarcimento de débito e aplicando-lhe multa.

2. Esta tomada de contas especial foi instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), tendo em vista irregularidades na prestação de contas dos recursos transferidos ao Município de São José da Coroa Grande/PE, para aplicação nos serviços de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), no exercício de 2010.

3. De acordo com o Relatório de Fiscalização 01702 (peça 1, p. 56-156), resultante de auditoria realizada pela Controladoria-Geral da União (CGU) na aplicação de recursos pela prefeitura de São José da Coroa Grande/PE, foram identificadas irregularidades na comprovação dos pagamentos efetuados ao Instituto Interset, responsável pela operacionalização do Peti (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil) no município, bem como superfaturamento na aquisição de alimentos.

4. A Serur examinou os argumentos apresentados e propôs, em pareceres uniformes, negar provimento ao recurso interposto.

5. A meu ver, o encaminhamento sugerido é adequado.

6. De modo geral, as alegações trazidas em sede recursal são as mesmas oferecidas por ocasião da citação, já rechaçadas em meu parecer anterior e novamente pela unidade instrutiva. Nessa linha, embora o gestor informe que existia delegação de competência para prática de atos referentes à aplicação dos recursos à época dos repasses, não trouxe aos autos qualquer documentação que comprove a adoção de tal medida.

7. Ademais, como já havia destacado em minha manifestação pretérita, ainda que o ex-prefeito tivesse delegado à pasta referente à assistência social a responsabilidade pela aplicação dos recursos, permaneceria incólume a sua obrigação de vigiar seus subordinados, a fim de evitar irregularidades e desvios.

8. Feitas essas breves considerações adicionais à manifestação da Serur e ante a inexistência de elementos capazes de alterar o juízo de mérito já emitido, entendo que inexistem razões para reforma do acórdão vergastado.

9. Diante do exposto, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de negar provimento ao recurso.

(assinado eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador